



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 182/11 - GP

## Lei Complementar 24/11

Dispõe sobre: procede alteração na Lei Complementar 02/2006 e dá outras providências

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Mário Antonio Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar

**Art. 1º.** Acrescenta-se ao Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, o emprego abaixo, diretamente subordinado à Divisão de Recursos Humanos:

QUANT	DENOMINAÇÃO	CHS	REF
01	Técnico de Segurança do Trabalho	40	13

**Art. 2º.** Acrescenta-se ao Anexo III – Descrição Especificação dos Empregos Permanentes, a seguinte descrição para o preenchimento do emprego mencionado no artigo 1º:

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	
<b>I.</b>	<b>Descrição Sintética</b> Supervisionar e executar as atividades ligadas à segurança do trabalho, visando a redução ao mínimo de riscos de ocorrência de acidentes do trabalho e cumprindo todas as normas da legislação e orientação da Divisão de Recursos Humanos. Promover inspeção aos locais de trabalho, verificando possibilidades de riscos de acidentes para a tomada de providências preventivas.
<b>II.</b>	<b>Atribuições Típicas</b> I. orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando a política de prevenção; II. inspecionar locais, instalações e equipamentos da Municipalidade e determinar fatores de risco e de acidentes; III. propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes; IV. inspecionar os sistemas de combate a incêndios e demais equipamentos de proteção; V. elaborar relatórios de inspeções qualitativas e quantitativas, conforme o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

	<p>caso;</p> <p>VI. registrar em documento próprio a ocorrência do acidente de trabalho;</p> <p>VII. manter contato junto aos serviços médico e social da Prefeitura para o atendimento necessário aos acidentados;</p> <p>VIII. investigar acidentes ocorridos, examinar as condições, identificar suas causas e propor as providências cabíveis;</p> <p>IX. elaborar relatórios técnicos, periciais e de estatísticas de acidentes;</p> <p>X. orientar os servidores públicos no que se refere à observância das normas de segurança;</p> <p>XI. promover e ministrar treinamentos sobre segurança e qualidade de vida no trabalho;</p> <p>XII. promover campanhas e coordenar a publicação de material educativo sobre segurança e medicina do trabalho;</p> <p>XIII. participar de programas de treinamento, quando convocado;</p> <p>XIV. participar de reuniões de trabalho relativas à sua área de atuação;</p> <p>XV. executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de medição e de programas de informática;</p> <p>XVI. executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, sempre em perfeita coordenação com a Divisão de Recursos Humanos.</p>
<b>III.</b>	<b>Requisitos para Provedimento</b>  Segundo grau completo com curso técnico específico para a função.  Registro profissional no órgão de classe.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Lei Complementar nº 02/2006 com as alterações ora aprovadas.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 15 de março de 2011

Mário Antonio Pinheiro  
Prefeito Municipal